



## PORTARIA Nº 076/2024

**“Dispõe sobre a sistemática de Avaliação do Ensino e da Aprendizagem nas Unidades Escolares da Educação Básica do Sistema Municipal de Educação de Canavieiras, BA.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata no artigo 24, inciso V - da obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

Considerando a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 1. De 28 de maio de 2021, Documento Referencial para Implementação das Diretrizes Operacionais de EJA nos Estados, Municípios e Distrito Federal;

Considerando o Documento Curricular Referencial de Canavieiras - DCRC, regulamentado pelo Parecer CME 07, de 21 de dezembro de 2020, que ao tratar da avaliação, diz que o estudante que não lograr aprovação ao final de cada unidade, será submetido aos estudos de recuperação paralela.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer orientações específicas sobre a sistemática da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem a serem adotadas nas Unidades Escolares da Educação Básica do Sistema Municipal de Educação de Canavieiras – BA.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 2º** A Avaliação é um dispositivo pedagógico de formação que deve orientar todo o processo de ensino e de aprendizagem contemplando as dimensões qualitativa e quantitativa. A dimensão qualitativa como processual, emancipatória, contínua e investigativa. Processual, por acompanhar todo o desenvolvimento das aprendizagens durante a trajetória escolar do(a) estudante; emancipatória, por fortalecer o desenvolvimento da autonomia do(a) estudante sobre a sua aprendizagem e a consciência sobre os conhecimentos construídos e por construir; contínua, por acontecer durante todo o processo de ensino e aprendizagem; investigativa, por identificar as aprendizagens construídas pelos(as) estudantes e aquelas por construir. E a dimensão quantitativa mensura as aprendizagens construídas pelos(as) estudantes, traduzidas por notas e/ou conceitos, tendo como objetivos:

- I - Realizar diagnóstico e acompanhamento das aprendizagens;
- II - Realizar a revisão e o planejamento dos procedimentos de ensino, e;
- III - Maximizar o aproveitamento escolar.

**Art. 3º** A avaliação, para os estudantes público alvo da Educação Inclusiva, deve estar atrelada à atenção diversificada, mediante a adaptação do currículo às diferenças características e necessidades educativas de cada educando, sendo os resultados descritos em relatório, que deve salientar os aspectos positivos, o que aprendeu e os métodos utilizados durante o ano letivo, considerando os aspectos qualitativos e quantitativos;

**Art. 4º** A avaliação na Educação Infantil deve levar em consideração as aprendizagens e os caminhos percorridos pelas crianças em diferentes etapas do desenvolvimento e registrados e analisados, em instrumentos tais como: portfólios de atividades, fichas avaliativas semestrais e relatórios de avaliação;

**Art. 5º** As turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental terão como



**ESTADO DA BAHIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



avaliação a frequência, registro descritivo e o preenchimento conforme os conceitos: I (Insatisfatório), R (Regular), B (Bom) e E (Excelente) ao final de cada trimestre/unidade, além de dois relatórios descritivos da aprendizagem que devem ser preenchidos um no início e o outro ao final do ano letivo, e devem ser arquivados na pasta individual do estudante;

**Art. 6º** A partir do 3º ano do Ensino Fundamental, cabe à Unidade Escolar, no desenvolvimento do processo de avaliação do ensino e da aprendizagem, realizar no mínimo, 3 (três) avaliações em cada trimestre/unidade, considerando as notas dos instrumentos utilizados em cada momento de avaliação. O somatório dessas notas deve alcançar no máximo 10 (dez) pontos por trimestre/unidade, distribuídos unicamente da seguinte forma: 3 (três) pontos para AV1 (avaliação 1), 3 (três) pontos para AV2 (avaliação 2) e 4 (quatro) pontos para AV3 (avaliação 3), conforme demonstrado:  $AV1 + AV2 + AV3 = \text{Nota do(a) Trimestre/Unidade}$ . A soma das atividades será a média do trimestre/unidade. A média de cada trimestre/unidade será somada e dividida por 3 (três) para obtenção da média final do curso;

**Art. 7º** O registro dos resultados das avaliações deve ser realizado utilizando notas/conceitos em diários de classe e, posteriormente, no histórico escolar, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade da vida escolar do(a) estudante.

**Art. 8º** A segunda chamada deve ser assegurada aos(as) estudantes que, por motivos devidamente justificáveis e comprovados, não realizarem alguma atividade de avaliação, desde que a solicitação seja feita no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), após a realização da atividade de avaliação.

**Art. 9º** Além das avaliações previstas no artigo anterior, as Unidades Escolares deverão desenvolver estudos e atividades de Recuperação Paralela para o(a) estudante que não lograr aprovação ao final de cada trimestre/unidade. Esta deve configurar-se como uma estratégia de progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do(a) estudante, com foco nas aprendizagens que não foram consolidadas, refletido no aproveitamento escolar adquirido na avaliação parcial em um ou mais componentes curriculares.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 10.** A Recuperação Paralela deve ser planejada pelo(a) professor(a), utilizando a autonomia que lhe compete, após as atividades avaliativas previstas nos(as) trimestres/unidades letivas, sendo realizada durante todo o processo, promovendo a recuperação dos conhecimentos não consolidados pelos(as) estudantes e fortalecendo a compreensão dos(as) estudantes que já consolidaram os conhecimentos previstos em cada período.

**Art. 11.** A cada processo avaliativo o professor deverá fazer a correção, analisar cada erro e acerto do estudante para poder começar fazer as interferências com o objeto de conhecimento não assimilados, elucidando assim, as dúvidas que os educandos possuem em relação ao que foi trabalhado no processo da avaliação. Dessa maneira, os discentes poderão desenvolver as habilidades e competências que não foram consolidados durante o trimestre. Por exemplo: durante o trimestre são 3 processos avaliativos AV1, AV2 e AV3, o docente deverá detectar já nas AV1 se o estudante conseguiu alcançar o objetivo proposto ou não e imediatamente fazer estudos para que o mesmo possa ter um melhor aprendizado e ir recuperando o que ainda não havia conseguido aprender e assim sucessivamente. Vale ressaltar que, esses estudos deverão ser realizados<sup>5</sup> com toda a turma, pois será um processo de recuperação da aprendizagem. Sendo trabalhado dessa maneira, quando chegar ao final do trimestre o estudante conseguirá ou não alcançar as competências que são propostas durante o trimestre, ou seja, o docente saberá se ele irá precisar fazer ou não uma última avaliação que é a Recuperação Paralela para que possa substituir não apenas a média do trimestre que não conseguiu alcançar, mas sim que ele tenha realmente consolidado as competências e habilidades propostas.

**Art. 12.** As atividades complementares sobre os objetos de conhecimentos que o docente irá elaborar para reforçar o que já foi visto em sala é uma maneira do estudante que necessita de apoio se preparar para as atividades futuras, por isso o professor tem que ter um olhar amplo na sala de aula, ter atenção nas atividades de sala de aula, nas respostas trazidas das atividades de casa, nas avaliações, pois são elas que irão permitir o educador identificar as dificuldades de aprendizagem.

**Art. 13.** A Recuperação Paralela tem como objetivos:



**ESTADO DA BAHIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



I – Oferecer oportunidades de aprendizagens com ações que contribuam para que as dificuldades diagnosticadas possam ser superadas.

II

III

IV – Promover processualmente, no(a) trimestre/unidade, atividades, estratégias didático-pedagógicas e avaliações que visem à superação das dificuldades de aprendizagens apresentadas no itinerário formativo do(a) estudante.

**Art. 14.** A avaliação da aprendizagem com os estudos da Recuperação Paralela, devem ser desenvolvidos observando as seguintes orientações:

I - No caso de observar lacunas no desenvolvimento de habilidades e competências previstas para o(a) trimestre/unidade e de identificar aprendizagens não consolidadas pelos(as) estudantes, o professor deverá implementar no seu planejamento, atividades voltadas para a superação das dificuldades diagnosticadas, garantindo assim, o processo de recuperação paralela;

II - Para efeito de resultado final do(a) trimestre/unidade, será considerada sempre a nota mais alta obtida pelo(a) estudante, considerando o resultado do(a) trimestre/unidade e a nota da Avaliação Paralela, em cada componente curricular;

III - A Avaliação de Recuperação Paralela valerá 10 pontos;

IV – O(A) estudante que tiver ausências não justificadas nas atividades avaliativas no decorrer do(a) trimestre/unidade, não poderá realizar a Avaliação de Recuperação Paralela.

**Art. 15.** A progressão do(a) estudante para o ano seguinte está sujeito à aprovação nos componentes curriculares, assim como a frequência de no mínimo 75% da carga prevista para o ano letivo, conforme art. 24, inciso VI da LDB/1996.

**Art. 16.** A progressão do(a) estudante para o ano seguinte está sujeito à aprovação nos componentes curriculares no Ensino Fundamental II, assim como a frequência de no mínimo 75% em cada Componente Curricular da carga prevista para o ano letivo, conforme art. 24, inciso VI da LDB/1996.

**Art. 17.** Todos(as) os(as) estudantes que não obtiveram, ao longo do ano



**ESTADO DA BAHIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



letivo, a pontuação mínima de 15 (quinze pontos) para progressão na sua escolaridade, terão o direito às atividades avaliativas finais de recuperação. Aqueles, que por motivos devidamente justificáveis e comprovados, não realizaram as atividades avaliativas de recuperação final, deverão solicitar a segunda chamada no prazo de até 48h (quarenta e oito horas).

**Art. 18.** A avaliação da Recuperação Final deve ser arquivada na pasta do aluno e a nota obtida pelos(as) estudantes devem ser registrada em diário de classe, e posteriormente, no histórico escolar, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade da vida escolar do(a) estudante.

**Art. 19.** O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didáticos, pedagógicos e disciplinares, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar. Cabe à Unidade Escolar realizar o Conselho de Classe para a avaliação e os encaminhamentos que se fizerem necessários sobre o aproveitamento individual e/ou coletivo dos(as) estudantes.

**Art. 20.** Compete ao Conselho de Classe:

- I- Emitir parecer à direção da unidade escolar e dar informações aos responsáveis pelos(as) estudantes, acerca dos aspectos referentes ao processo de aprendizagem dos(as) mesmos(as);
- II- Opinar sobre questões disciplinares que envolvam o(as) estudantes;
- III- decidir sobre a situação escolar de cada estudante que não tenha atingido nota satisfatória para promoção;
- IV- Socializar com a família as decisões do Conselho de Classe referentes ao desempenho dos(as) estudantes;
- V- Participar dos atos de classificação, reclassificação e progressão de estudos dos (as) estudantes, conforme legislação específica.

**Art. 21.** Para a realização do Conselho de Classe, os(as) estudantes devem ser observados(as) e acompanhados(as) por todos(as) os(as) professores(as) durante todo o período letivo. A cada encontro de Conselho de Classe o(a) gestor(a) deve definir previamente os objetivos e a pauta, convocando os seguintes



**ESTADO DA BAHIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



representantes:

- I – Professores (as) dos componentes curriculares de cada série/ano;
- II - O(a) secretário(a) da unidade escolar;
- III - um(a) coordenador(a) pedagógico(a); e
- IV - Um representante da direção da unidade escolar.

**Art. 22.** Para fins de avaliação, o Conselho de Classe levará em conta os seguintes aspectos relacionados à conduta do(a) estudante:

- I- assiduidade;
- II- conduta geral na sala de aula e em outros ambientes escolares;
- IV- circunstâncias diversas que tenham interferido na aprendizagem; e
- V- Participação e desempenho em atividades socioculturais, técnicas e científicas.

**Art. 23.** A coordenação do Conselho de Classe deverá ser assumida pelo(a) Diretor (a), Vice ou Coordenador(a) Pedagógico(a) que deverá elaborar a pauta, designar um(a) Secretário(a), abrir e dirigir os trabalhos, levantar e selecionar subsídios necessários com informações sobre a vida escolar dos(as) estudantes.

**Art. 24.** O(A) Secretário(a) Escolar deverá auxiliar o(a) coordenador(a) do Conselho de Classe e equipe técnica - pedagógica, registrando em ata as análises, definições, pendências e sugestões bem como a(s) decisão(es) final(is).

**Art. 25.** O(A) professor(a) deverá durante a realização do Conselho de Classe disponibilizar todas as informações necessárias para as análises, opinar sobre as questões que demandam parecer do Conselho, participar ativamente manifestando-se com voz e voto.

**Art. 26.** Terão direito de participar do Conselho de Classe, os estudantes que tiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos e que obtiverem média final inferior a 5,0 (cinco) em no máximo 3 (três) componentes curriculares.

**Art. 27.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canavieiras, em 22 de março de 2023.



**ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**



  
**Paulo Cezar Ramos Carvalho**  
Prefeito Municipal